



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UM RECURSO DE FERNANDO SUBTIL
CONTRA O JORNAL "MENSAGEIRO DE BRAGANÇA"
(Aprovada na reunião plenária de 30.MAR.94)

I - Em 24 de Fevereiro de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso do Dr. António Fernando Pereira Subtil contra o semanário "Mensageiro de Bragança", por este não haver publicado a sua resposta a um artigo publicado no jornal, em 28 de Janeiro, que considerou uma "diatribe injuriosa difamante e enxovalhante" da sua fama, honra e bom nome.

Anexava fotocópias do artigo respondido, da carta da resposta, de um artigo publicado no jornal "Nordeste" relacionado com este assunto e de uma queixa-crime que apresentou ao Tribunal na mesma data (16.FEV.94).

II - Em 3 de Março, oficiou-se ao recorrente acusando a recepção da sua carta e solicitando-lhe o envio de uma cópia da reclamação que havia apresentado em Tribunal, por motivo da não satisfação daquele direito de resposta, como constava da queixa-crime por injúria e difamação dirigida ao Ministério Público; esta cópia deu entrada na AACS em 16 de Março.

III - Também em 16 de Março, foi recebida do Dr. Fernando Subtil, uma fotocópia da decisão do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança referente a este assunto, indeferindo o pedido do queixoso por incumprimento formal do estabelecido no nº 1 do Artigo 16º da Lei de Imprensa -
- obrigatoriedade de apresentação da resposta em carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

IV - Dado que, pelo nº 2 do Artigo 208º da Constituição da República Portuguesa, "as decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades", a Alta Autoridade para a Comunicação Social abstem-se de conhecer do caso e, assim, delibera arquivar o recurso do Dr. António Fernando Pereira Subtil fundado em alegada recusa do direito de resposta por parte do semanário "Mensageiro de Bragança".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Aventino Teixeira e Maria de Lurdes Breu.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 30 de Março de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM